



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVI nº 1447 de 27 de agosto de 2012

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 107/2012 - SMS

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFF/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3292/2011 e a empresa vencedora **SALUSMED S/C LTDA**, neste ato representada pelo seu representante legal **Paulo Cesar Goulart Salustiano**, classificada no Pregão Presencial n.º 107/2012, processo n.º 3594/2012, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 10/08/2012, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA EM PACIENTES SUS DO MUNICÍPIO COM UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.29.00.10.301.4036.2088	339039.00	031
20.29.00.10.301.4034.2138		016

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste edital e seus anexos;

2.2 - Os 02 (dois) aparelhos de ultra-sonografia que serão utilizados na execução dos serviços encontram-se instalados respectivamente (01) um na Maternidade Alba Monteiro Bernardes - 1º Distrito, com a realização de 150 (cento e cinquenta) exames/mês e (01) um no Posto de Saúde de Avelar, com realização de 50 (cinquenta) exames/mês, totalizando 200 (duzentos) exames/mês.

2.3 - Os serviços constantes do objeto deste Edital consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da **CONTRATADA**, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador e deslocamentos, também serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilcon@patydoalferes.rj.gov.br

2.4 - O Serviço será regido pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual ficará submetido à **CONTRATADA**.

2.5 - Havendo entendimento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.10 - Fica vedada a subcontratação/sublocação dos serviços em questão, em qualquer hipótese.

2.11- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.12 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.13- O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa **SALUSMED S/C LTDA**, classificada no processo licitatório 3594/12, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 107/12, Processo n.º 3594/12, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 107/2012 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a entrega do material, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, na Secretaria Municipal Saúde.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal mensalmente.

6.2.2 - Os pagamentos referentes à realização dos exames dar-se-ão pelo valor de **cada exame efetivamente realizado**, tendo o presente estimado em aproximadamente 150 (cento e cinquenta) exames por mês no 1.º Distrito e 50 (cinquenta) exames por mês no 2.º Distrito.

16.2.3- O valor mensal da contratação será a soma aritmética dos exames efetivamente realizados multiplicado pelo valor unitário de cada exame

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

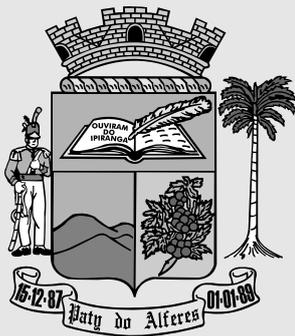
6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR -
VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - **Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS: **Consultora Jurídica:** CARLA LEITE SARDELA - **Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho:** HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - **Secretária de Administração:** LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - **Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - **Secretária de Educação, Esporte e Lazer:** AMINE ELMÔR - **Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas:** FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - **Secretário de Serviços Públicos e Logística:** CLOVIS DUARTE DANTAS - **Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES - **Secretária de Cultura e Turismo:** REGINA DE FÁTIMA CAMPOS MONTEIRO - **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável:** NILTON PIMENTEL LEITE - **Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação:** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO - **Secretário de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos:** LEONARDO DA FRAGA ROSA

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - **VICE PRESIDENTE:** MARGARIDA SOARES - **1ª SECRETÁRIA:** ADRIANA COUTO BARROS OREM - **2ª SECRETÁRIA:** EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES:** CÉSAR DA COSTA MACIEL - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO - SEBASTIÃO CARIUS DE FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - **PROCURADOR JURÍDICO:** PEDRO OLIVEIRA TORRES DE ANDRADE - **DIRETORA ADMINISTRATIVA:** LUCIMAR PECORARO MARQUES - **DIRETORA FINANCEIRA:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA - **SECRETÁRIO GERAL:** RUY CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE



a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos

termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 24 de agosto de 2012.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

SALUSMED S/C LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 107/2012
DATA DA LICITAÇÃO: 08/08/2012
Nº DA COMPRA: 0602/2012
PROCESSO Nº 000/0003594/2012
DATA: 19/06/2012 FLS.....
Nº DA REGISTRAÇÃO: 0509/2012
Nº do Registro: 0019/2012

Sistema de Licitação v=1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

SALUSMED LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0003.011 - SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PLEXIAME - Serviço de operador e/ou empresa para realização de exames de ultrassonografia em equipamentos de propriedade da PMPA, instalados na Maternidade ALBA MONTEIRO BERNARDES- PATY / APARELHO KONTRON-CONSOPIC) As despesas com digitador para emissão dos resultados dos exames, ficará a cargo do contratado ; número de exames a serem realizados: 150 (cento e cinquenta) ultrassonografias/imts - MATERNIDADE ALBA MONTEIRO BERNARDES- OBS: Os laudos deverão ser confeccionados e emitidos no Sistema de laudos e captura de imagens, Ultraixy, instalados nos microcomputadores existentes nas salas de ultrassonografias O treinamento e o suporte técnico, para utilização do sistema de laudos acima referido será ministrado pela Divisão de Informática da SMS de Paty do Alferes.		SE	1800	50,000	90.000,00
2. 0405.002.0003.012 - SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PLEXIAME - Serviço de operador e/ou empresa para realização de exames de ultrassonografia em equipamentos de propriedade da PMPA, instalados no POSTO DE SAUDE DE AVELAR (APARELHO SHIMADZU). As despesas com digitador para emissão dos resultados dos exames, ficará a cargo do contratado ; número de exames a serem realizados- 50 (cinquenta) ultrassonografias/imts - OBS: Os laudos deverão ser confeccionados e emitidos no Sistema de laudos e captura de imagens, Ultraixy, instalados nos microcomputadores existentes nas salas de ultrassonografias O treinamento e o suporte técnico, para utilização do sistema de laudos acima referido será ministrado pela Divisão de Informática da SMS de Paty do Alferes.		SE	600	50,000	30.000,00
				Total por Grupo:	120.000,00
				Total por Fornecedor:	120.000,00
				Total Geral:	120.000,00

PROCESSO: 4526/2012
PREGÃO 123/2012

ATO DO PREGOEIRO

- Informamos que houve um erro formal no item 9.9 do Edital do referido Pregão às fls. 37. Onde se lê: "menor preço por item", leia-se "menor preço por lote";
- Informamos que houve erros formais no Edital do referido Pregão. Onde se lê "medicamentos", leia-se "uniformes"; onde se refere a serviços, que se entenda aquisição.
- Informamos que o relatório de economia às fls. 168/169 apresentou falha nas informações devido a um erro no "Sistema de Licitações". Os valores estimados globais podem ser verificados nos mapas estimativos às fls. 26 a 30. A economia gerada na compra 769/2012 foi de R\$ 2.214,00 (45.5%). A economicidade da compra 768/2012 foi de R\$ 62.210,60 (64.66%). A economia total da licitação foi de R\$ 64.424,60 (63.74%).



Sem mais, decidi o pregoeiro pelo prosseguimento, encaminhando à Assessoria de Controle Interno para conclusão da análise do procedimento licitatório.

Atenciosamente;

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2012.

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
Pregoeiro

CONTRATO 118 / 2012

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - ME**, para o fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas e creches da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 137.402,10 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e dois reais e dez centavos), com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2012.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

CONTRATO 119 / 2012

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para o fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas e creches da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 77.883,00 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais), com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2012.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

CONTRATO 120 / 2012

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **ADEMIR A. COSTA - ME**, para o fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas e creches da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 110.411,95 (cento e dez mil quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos), com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2012.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

CONTRATO 121 / 2012

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **N. CEZAR S. GOULART - ME**, para o fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas e creches da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 106.081,65 (cento e seis mil e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2012.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.603 DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.862 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

FONTE = 000 R\$ 2.000,00 (Ordinários não Vinculados)

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2064 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos de Informática

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2064 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos de Informática

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
--	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2012.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.604 DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1799 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 14.758,53 (Catorze Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos).

FONTE = 000 R\$ 112,93 (Ordinários Não Vinculados)

FONTE = 015 R\$ 14.645,60 (Royalties)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4004.1003 – Aquisição de Imóveis

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.61.015 – Aquisição de Imóveis	R\$	14.645,60
--------------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4057.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	112,93
---------------------------------------	-----	--------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.33.000 – Despesas com Passagens e Locomoção	R\$	112,93
--	-----	--------

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.31.00.08.243.4038.2166 – Realização de Eleição para Conselheiros

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00

FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.36.00.08.244.4058.2060 – Manutenção do Prodeq – Programa de Dependentes Químicos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	10.645,60
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2012.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Resolução 002/2012

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paty do Alferes, criado pela Lei 322 de 16 de novembro de 1995, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação 2012, referente ao repasse fundo a fundo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas.

As disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de agosto de 2012.

LEONARDO DA FRAGA ROSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de Paty do Alferes
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS
MÊS: JUNHO DE 2012

PROCESSO	FORNECEDOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBJETO	VALOR
026/2012	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	1.556,22
197/2012	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS SA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	325,99
202/2012	ARMARINHO MAVILU LTDA-ME	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	208,25
214/2012	AUGUSTO CESAR NUMES MARQUES	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	175,00
24/2012	OTACILIO MARINHO FILHO	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	250,00
227/2012	AUGUSTO CESAR NUMES MARQUES	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	290,00
228/2012	VILMAR MARQUES	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	1.910,00
238/2012	SERGIO RODRIGUES XAVIER-ME	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	355,00
239/2012	ARMAZÉM FERNANDES DE CEREAIS LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	481,36
240/2012	EMBRATEL	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	11,30
242/2012	CEDAE	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	102,00
244/2012	POSTO TURCAO LTDA	Art. 25, inciso I, Lei 8666/93	MATERIAL	336,34
250/2012	MICROCIS	Art. 23, inciso II, Alínea A, Lei 8666/93	SERVIÇO	2.532,00

253/2012	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	324,00
254/2012	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 23, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	2.985,67
255/2012	TELEMAR	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	868,82
259/2012	LIGHT	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	444,17

Câmara Municipal de Paty do Alferes
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS
MÊS: JULHO DE 2012

PROCESSO	FORNECEDOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBJETO	VALOR
241/2012	IVALDO LISBOA MACHADO	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	300,00
243/2012	ARMAZÉM ARCOZELO LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	744,17
249/2012	S M CALENZANI PUBLICIDADE ME	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	1.000,00
252/2012	CAFÉ E BAR TOQUINHA LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	1.160,10
278/2012	POSTO TURCAO LTDA	Art. 25, inciso I, Lei 8666/93	MATERIAL	531,81
283/2012	CLAUDIO E M DA SILVA	Art. 23, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	4.450,00
284/2012	CEDAE	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	100,56
285/2012	IBAM	Art. 25, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	2.016,00
286/2012	AUGUSTO CESAR NUMES MARQUES	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	350,00
295/2012	POSTO TURCAO LTDA	Art. 25, inciso I, Lei 8666/93	MATERIAL	575,07
296/2012	EMBRATEL	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	12,94
300/2012	ARMAZÉM FERNANDES DE CEREAIS LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	812,46
301/2012	AUGUSTO CESAR NUMES MARQUES	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	290,00
302/2012	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	21,00
303/2012	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 23, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	2.889,43
306/2012	TELEMAR	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	920,68
313/2012	POPNET	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	135,40
315/2012	MICROCIS	Art. 23, inciso II, Alínea A, Lei 8666/93	SERVIÇO	2.532,00
326/2012	LIGHT	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	473,11
327/2012	POSTO TURCAO LTDA	Art. 25, inciso I, Lei 8666/93	MATERIAL	449,61
332/2012	CLAUDIO E M DA SILVA	Art. 23, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	4.450,00
337/2012	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 23, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	2.699,06

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1273 de 06/12/2011, Pregão Presencial n.º 140/2011, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.32.00.08.244.4043.2128 - 33.90.30. - 021

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2012.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR



PATY DO ALFERES

Secretaria
Municipal
de Saúde

Centro de Atenção Psicossocial



Osório Duque Estrada

Programa
de Saúde
Mental

“...O SOL DA LIBERDADE EM RAIOS FÚLGIDOS...”